



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isento
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG
(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

PROJETO DE LEI Nº 1445/2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade das pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida em eventos realizados em espaços públicos e privados do município de Santana do Paraíso.”

O povo do município de Santana do Paraíso-MG; por seus representantes na Câmara Municipal, aprova;

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em eventos realizados nos espaços públicos e privados, no âmbito do município de Santana do Paraíso-MG.

Art.2º -Constitui deveres dos organizadores de eventos prestar:

- I- Informações detalhadas sobre a acessibilidade do evento em materiais de divulgação, como panfletos, redes sociais, site eletrônico, dentre outros;
- II- Projeção e adaptação dos espaços onde serão realizados os eventos, através de instalação de rampas, corrimão, bem como de outros equipamentos que facilitem o deslocamento seguro e autônomo.
- III- Disponibilidade de assentos prioritários, em área reservada e de fácil acesso, devidamente sinalizadas.
- IV- Sanitários adaptados.
- V- Vagas de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência, próximas as entradas dos locais de eventos
- VI- Comunicação acessível, que permita o acesso à informação com a disponibilidade de intérprete de libras, de audiodescrição, de legendagem, de materiais em formatos acessíveis, braille, texto ampliado, dentre outros, principalmente em grandes eventos.

Art. 4º Caberá aos órgãos municipais competentes, fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 5º -Para os eventos já autorizados, os organizadores dos eventos terão o prazo de 06 (seis) meses a partir da data de vigência desta Lei, para adequarem às exigências.

Art.6º- O descumprimento desta Lei, acarretará as seguintes penalidades:

- I- Advertência.
- II- Multa a ser regulamentada por ato do Poder Executivo.
- III- Suspensão ou cassação da autorização para realização do evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isento
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG
(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

§ 1º - Além das penalidades previstas no *caput* nenhuma autorização de realização de eventos será concedida sem a apresentação, junto do pedido, de um projeto escrito e detalhado, trazendo a imagem do local de realização e a demarcação dos locais adaptados ao público com deficiência e mobilidade reduzida.

§ 2º - As autorizações já concedidas ou em processo de análise, ao tempo da entrada em vigor desta lei, terão prazo de até 15 (quinze) dias (devendo ser diminuído conforme a aproximação do evento) para que apresente o projeto definido no parágrafo anterior, sob pena de cassação da autorização, para análise da administração municipal e, caso atendam aos critérios aqui definidos, seja ratificada ou concedida a autorização.

§ 3º - Caso o solicitante da autorização descumpra o previsto no projeto, ainda que de forma parcial, estará sujeito a multa, a ser regulamentada pela administração municipal, equivalente há, no mínimo 01 (um) salário mínimo, sempre observando, para sua aplicação, o tamanho e o custo do evento realizado.

Art. 7º- O Poder Executivo, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 10 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
TALES CAETANO ALVES PEREIRA
Data: 24/09/2025 13:24:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tales Caetano Alves Pereira

“Tales do Roma”

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isento
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG
(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, vem propor **políticas públicas** em favor das pessoas portadoras de deficiência, promovendo a inclusão social, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, assegurando-lhes o direito de participar plenamente de eventos públicos e privados; sendo a **acessibilidade um Princípio Fundamental do Estatuto da Pessoa com Deficiência- Lei Federal nº 13146/2015 e Lei Federal nº 10.098/2000-Lei da Acessibilidade.**

Lei 13.146/2015- Estatuto da Pessoa com Deficiência

Art. 43. O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo,

II - assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo;

De acordo com o IBGE, o Brasil conta com **18,6 milhões de pessoas com deficiência**, representando **8,9% da população** (PNAD/2022). Essa parcela significativa da sociedade não pode mais ser negligenciada.

A **acessibilidade** é essencial para promover a participação plena dessas pessoas e também beneficia outros grupos, como **idosos, pais com carrinhos de bebê** e pessoas com **mobilidade reduzida temporária**.

Como forma de promover a inclusão social das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida é que conto com o apoio dos nobres pares.

Santana do Paraíso, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br TALES CAETANO ALVES PEREIRA
Data: 24/09/2025 13:24:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tales Caetano Alves Pereira
“Tales do Roma”
Vereador